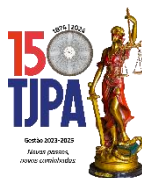




PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



SERVIÇO DE LICITAÇÕES

DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA – EDITAL DO PE 0035/2026 (90035/2026)

(Contratação: 925942-27/2026)

**Fornecimento de água mineral em garrações de 20
litros para as comarcas do interior do Estado**

SEI N° 0001639-97.2026.8.14.0900

Para participar, é essencial conhecer os normativos
internos do TJPA.

INSTRUÇÕES
NORMATIVAS
TJPA



Endereço do Serviço de Licitações:
Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.
Retire o edital e acompanhe esta licitação
e seus atos, via **www.comprasnet.gov.br**



CONTATO

licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

← Portal de
Licitações do
TJPA



**SERVIÇO DE
LICITAÇÕES**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

VITRINE – MURAL



OBJETO E DATA DE ABERTURA

OBJETO: Fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros para as comarcas do interior do Estado.

DATA DE ABERTURA: 24/08/2026

HORÁRIO: 09h:00min

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



CRITÉRIO PARA LANCE, TIPO E MODO DE DISPUTA

CRITÉRIO PARA LANCE: Menor preço

TIPO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto



NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG

SEI nº 0001639-97.2026.8.14.0900

UASG: 925942



PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

PRAZO: 02 horas após solicitação do agente de contratação



VALOR ESTIMADO

VALOR GLOBAL DO CERTAME:
R\$ 374.601,15



LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

[] SIM [X] NÃO



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JURÍDICA: Item 8.19

FISCAL e TRABALHISTA:
Item 8.20

**ECONÔMICO-
FINANCEIRA:** Item 8.21

TÉCNICA: Item 8.22



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PRAZO: Até às 23h59min do dia 19/08/2026

FORMA: via email:
licitacao@tjpa.jus.br



INFORMAÇÕES GERAIS

GARANTIA – ITEM 10. DO TR

A Administração opta por não exigir garantia contratual para a presente contratação.

Sumário

1. PREÂMBULO.....	4
2. DO OBJETO	6
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	13
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	14
7. DA FASE DE JULGAMENTO	19
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	22
9. DO TERMO DE CONTRATO	27
10.DOS RECURSOS.....	29
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	30
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34



1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por intermédio da pessoa designada como Agente de Contratação, nos termos da Portaria nº. 010/2026-SA publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 2026 torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA de 15 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024/TJPA de 17 de maio de 2024, da Portaria nº 016/2023 – SA/TJPA e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, as empresas interessadas poderão formular consultas pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br, informando sempre o número do pregão e seu objeto.

1.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.

1.3. **FONTE DE RECURSOS:**

Jurisdição: 1º Grau

- Dotação: 203 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
- Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
- Destinação: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
- Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 - Generos De Alimentacao - 510102
- Item de Despesa: 1543 - Água Mineral (SEADM)

Jurisdição: 2º Grau

- Dotação: 2026/212 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8194 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
- Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
- Destinação: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
- Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 - Generos De Alimentacao - 510102
- Item de Despesa: 1543 - Água Mineral (SEADM)

Jurisdição: Apoio

- Dotação: 2026/219 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102

- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
- Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
- Destinação: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
- Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 - Generos De Alimentacao - 510102
- Item de Despesa: 1543 - Água Mineral (SEADM)

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente pregão eletrônico é o **Fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros para as comarcas do interior do Estado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.
- 2.2.** A licitação será realizada em **06 (seis) itens**.
- 2.3.** Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 01, 03, 04 e 05, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, se for o caso de participação exclusiva, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.6.4.2. estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.6.4.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

3.6.5. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 9.9.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8213/1991. A comprovação será realizada mediante consulta à certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ressalvadas as hipóteses em que o licitante demonstrar estar submetido ao

regime constitucional previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual a admissão de empregados depende de prévia aprovação em concurso público.

4.5.1. Da análise da documentação apresentada, poderão ser identificadas as seguintes situações:

4.5.1.1. Caso seja comprovado o cumprimento das exigências legais, o licitante será considerado habilitado para prosseguir no certame.

4.5.1.2. Na hipótese de descumprimento ou ausência da comprovação, o Tribunal de Justiça notificará o licitante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da administração, apresente a Certidão atualizada que demonstre a regularidade no cumprimento da reserva de cargos, ou quando for o caso, documentação apta a comprovar sua submissão ao regime constitucional de contratação mediante prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

4.5.1.3. O não atendimento ao disposto no item 4.5.1.2. no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante, conforme previsão contida na legislação vigente.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$)

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos.

6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos.

6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.11. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11.7., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos indicados na IN nº 01/2023 – PJPA, publicada em 15 de setembro de 2023.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Pará;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

6.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. O agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

7.8.1. O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

7.8.2. Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

~~7.8.3.~~ Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

7.9.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

FIQUE ATENTO!

A não observância às exigências integrais deste edital poderá ensejar inabilitação.



8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio admitido pela administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o item 4.5. e seguintes do presente instrumento convocatório.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que **não** estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente em **PDF e arquivo único**, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

8.12.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.

8.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. Habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.19.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.20. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. Qualificação Econômico-Financeira:

8.21.1. Conforme ponto 15.7.2. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.22. Qualificação Técnica:

8.22.1. Conforme ponto 15.7.1. do Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.23. O(A) pregoeiro(a) deverá diligenciar para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive com a inclusão de documentos novos que venham a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

8.23.1. A diligência se aplica tanto a documentos que deixaram de ser apresentados quanto a documentos que foram apresentados com data de validade expirado.

8.23.2. Não serão aceitos documentos novos sem a devida constatação da pré-existência de condição ao tempo da abertura da licitação.

8.23.3. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

8.24. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.26 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.25. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 8.23, o agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

8.26. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.26.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.

8.27. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.28. O TJPA possibilitará 02 (duas) oportunidades para que o licitante inclua documento novo que comprove condição pré-existente.



9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, sendo o caso de contratação, será formalizado o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, nos termos deste Edital.

9.2. A Administração convocará o adjudicatário para assinatura do instrumento contratual ou para aceitação ou retirada de instrumento equivalente, devendo atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.3. A convocação para assinatura dar-se-á por meio eletrônico, mediante envio, ao endereço eletrônico informado pelo adjudicatário, de:

I – link para realização de cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando ainda não possuir acesso; e

II – link para assinatura eletrônica do instrumento contratual, após a efetivação do cadastro.

9.4. O prazo previsto no item 9.2 abrange:

I – a realização do cadastro no SEI; e

II – a assinatura eletrônica do instrumento contratual ou a aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

9.5. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, inclusive quanto à realização do cadastro no SEI, será considerado recusa injustificada à contratação.

9.6. O prazo previsto no item 9.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso, e desde que aceita pela Administração.

9.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o termo de contrato, nem aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.8. Previamente à assinatura do instrumento contratual, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

9.9. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no Termo de Referência."

9.10. Nas licitações em que o julgamento e a adjudicação ocorram por item, cada item adjudicado constitui contratação autônoma para fins de execução, alteração, prorrogação, extinção e controle, ainda que os itens vencidos pela mesma empresa

sejam reunidos em um único instrumento contratual por economia processual, conforme Enunciado Administrativo nº 22 deste TJPA.

9.11. Quando o instrumento contratual único reunir itens adjudicados separadamente à mesma contratada, os acréscimos e supressões devem observar os limites legais em relação ao valor inicial atualizado de cada item afetado, e não sobre o valor global do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões de itens distintos, conforme Enunciado Administrativo nº 23 deste TJPA.

9.12. Os itens adjudicados separadamente preservam autonomia jurídica, ainda que reunidos em instrumento único com a mesma empresa vencedora, e devem disciplinar, de forma individualizada, objeto, quantidade, valor, prazo, reajuste ou repactuação, garantia, fiscalização, alteração, prorrogação e extinção, conforme Enunciado Administrativo nº 26 deste TJPA.



10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

FIQUE ATENTO!

Observe os percentuais de multa estabelecidos para os casos de descumprimento do pactuado. – ITEM 11.4.



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. fraudar a licitação.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência:

11.2.2. Multa:

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar:

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será conforme especificado no Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1, 11.1.1 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1, 11.1.1 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@tjpa.jus.br.**

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>.
- 13.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.10.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

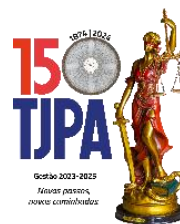
Belém, 05 de agosto de 2026

MAURÍCIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS** **Nº 01 – VERSÃO 04**

DEMANDA: Fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros para as comarcas do interior do Estado.

SEI- 0001639-97.2026.8.14.0900



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

**TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ**



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

**FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO**



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

**FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR**



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Fornecimento contínuo de água mineral natural acondicionada em garrafões retornáveis de 20 litros, sob o regime de comodato dos vasilhames, incluindo a prestação de serviços de entrega, descarregamento e logística reversa para comarcas do interior do Estado do Pará.

1.2. Da natureza

(X) Fornecimento / Aquisição de bens

() Contratação de serviços

() Natureza contínua com mão de obra exclusiva

() Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

() Natureza não contínua

() Contratação de serviços de arquitetura/engenharia

() Natureza contínua com mão de obra exclusiva

() Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

() Natureza não contínua

() Contratação de serviços especiais

() Natureza contínua com mão de obra exclusiva

() Natureza contínua sem mão de obra exclusiva

() Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

(X) Não

() Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

CATMAT / CATSERV	Descrição	ITENS/Comarca	Quantidade garrafões/ano
445485	Água mineral, sem gás, envasada em garrafões retornáveis de 20L, atóxicos, em regime de comodato.	ITEM 01 - Altamira	2.333
		ITEM 02 - Marabá	4.428
		ITEM 03 - Paragominas	1.771
		ITEM 04 - Parauapebas	3.002
		ITEM 05- Redenção	1.944
		ITEM 06 - Santarém	4.903
TOTAL EM UNIDADES PARA 12 MESES: 18.381 GARRAFÕES			

A estimativa do quantitativo de água mineral foi elaborada a partir de metodologia objetiva, baseada na projeção do consumo médio diário dos usuários atendidos pela

contratação. Para tanto, considerou-se o número estimado de pessoas que utilizam as unidades contempladas, compreendendo servidores, colaboradores terceirizados e público externo, multiplicado pelo consumo médio diário de 1,5 litro de água por pessoa.

A partir dessa demanda diária estimada, o consumo foi projetado para o período anual de 240 dias úteis, de modo a refletir o funcionamento regular das unidades administrativas e judiciárias ao longo do exercício. O volume total anual apurado em litros foi, então, convertido em unidades de fornecimento, mediante divisão por 20, correspondente à capacidade de cada garrafão de água mineral.

Dessa forma, o quantitativo estimado de garrafões decorre da relação entre o número de usuários atendidos, o consumo médio individual diário, a quantidade de dias úteis de funcionamento e a capacidade padrão dos recipientes, conferindo maior racionalidade, transparência e aderência da estimativa à necessidade efetiva da Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de assegurar o fornecimento de água mineral natural para magistrados, servidores, colaboradores e público externo das seis comarcas que integram este Projeto Piloto de Interiorização (Santarém, Altamira, Marabá, Parauapebas, Redenção e Paragominas), garantindo condições adequadas de saúde, salubridade e dignidade no ambiente institucional. A adoção deste modelo de contratação visa, primordialmente, conferir eficiência administrativa ao extinguir a utilização fragmentada do regime de Suprimento de Fundos nessas grandes localidades, substituindo um processo de aquisição esporádico e de alto custo operacional por uma solução planejada e centralizada. Esta mudança estratégica reduz significativamente a sobrecarga burocrática nas diretorias dos Fóruns destas comarcas e garante maior transparência, rastreabilidade e controle fiscal dos gastos públicos, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da sustentabilidade, o modelo de fornecimento baseado no regime de comodato de garrafões retornáveis de 20 litros alinha-se perfeitamente às diretrizes de ecoeficiência do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJPA. A sistemática promove o reaproveitamento industrial de vasilhames e a redução drástica na geração de resíduos plásticos descartáveis, além de mitigar a pegada de carbono por meio de uma logística reversa ativa e concomitante. Economicamente, a contratação assegura a previsibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e possibilita o aproveitamento integral e imediato da infraestrutura física de bebedouros e dispensers compatíveis já instalada nas respectivas edificações, eliminando a necessidade de novos investimentos em ativos permanentes.

Por fim, a modelagem do objeto dividida em 06 (seis) itens operacionais e geográficos totalmente independentes justifica-se pela complexidade territorial do Estado e pela necessidade de pulverizar os riscos contratuais. Essa divisão estratégica atrai e fomenta o comércio regional das próprias localidades deste projeto piloto, garantindo que a capilaridade logística e a capacidade de pronta entrega de distribuidores locais mantenham a regularidade absoluta do abastecimento, blindando o Tribunal contra desabastecimentos prolongados e assegurando a plena continuidade da prestação jurisdicional em cada um desses eixos estruturantes do interior paraense.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	SEADM20A26	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

4.1. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e descentralizado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 litros, mediante regime de comodato dos vasilhames, destinada ao atendimento das comarcas integrantes do Projeto Piloto de Interiorização do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Santarém, Altamira, Marabá, Parauapebas, Redenção e Paragominas.

A contratação será estruturada por itens geográficos independentes, correspondentes a cada comarca contemplada, de modo a permitir a participação de fornecedores ou distribuidores locais e assegurar maior aderência logística à realidade territorial do interior do Estado. Esse modelo favorece a regularidade do abastecimento, reduz riscos de descontinuidade, amplia a competitividade regional e permite que as entregas sejam realizadas de forma compatível com a demanda efetiva de cada unidade judiciária.

A solução adotada compreende não apenas o fornecimento da água mineral, mas também a disponibilização dos garrafões em comodato, a entrega sob demanda, o recolhimento simultâneo dos vasilhames vazios, a higienização, o reenvase, a substituição dos recipientes inadequados e a destinação ambientalmente correta daqueles que atingirem o fim de sua vida útil. Dessa forma, o objeto possui natureza integrada, abrangendo fornecimento, logística, controle sanitário, sustentabilidade e logística reversa.

A água mineral fornecida deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis, especialmente quanto à origem regular da fonte, ao envasamento em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, à utilização de recipientes próprios e atóxicos, à lacração inviolável, à indicação de validade e data de envase, bem como ao atendimento dos padrões microbiológicos e físico-químicos exigidos pelos órgãos competentes.

O modelo de comodato dos vasilhames mostra-se adequado à necessidade administrativa, pois dispensa investimento inicial do Tribunal na aquisição de garrafões, reduz a necessidade de armazenamento permanente, permite a substituição periódica dos recipientes e transfere à contratada a responsabilidade patrimonial e operacional sobre os vasilhames. Além disso, aproveita a infraestrutura já existente nas unidades do TJPA, composta por bebedouros e dispensers compatíveis com garrafões de 20 litros.

A contratação também apresenta relevante vantagem administrativa e operacional, pois permite substituir o uso fragmentado de Suprimento de Fundos nas grandes localidades abrangidas pelo projeto piloto, conferindo maior padronização, controle, previsibilidade de custos, rastreabilidade das entregas e regularidade no abastecimento das unidades judiciárias.

Sob o aspecto da sustentabilidade, a solução contempla um fluxo de logística reversa, no qual os garrafões vazios são recolhidos pela própria contratada no momento da entrega de novos recipientes cheios, retornando ao ciclo produtivo para inspeção, higienização, reenvase e reutilização, quando aptos. Quando não mais servíveis, os vasilhames deverão

receber destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de reaproveitamento ou reciclagem do material plástico, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Assim, a solução como um todo atende à necessidade de fornecimento regular de água mineral nas comarcas do interior, com racionalidade logística, segurança sanitária, redução de custos operacionais, sustentabilidade ambiental e maior eficiência na gestão contratual.

4.2. Fases do ciclo de vida do objeto

O ciclo de vida do objeto inicia-se na captação da água mineral natural, que deverá ocorrer em fonte devidamente autorizada pelo órgão minerário competente, com regularidade jurídica, ambiental e sanitária. Essa etapa é essencial para garantir que a água fornecida possua origem regular e atenda aos padrões de qualidade exigidos para consumo humano. Na sequência, ocorre a fase industrial de envasamento, na qual a água mineral é acondicionada em garrações retornáveis de 20 litros. Nessa etapa, devem ser observados critérios rigorosos de higiene, segurança alimentar, controle de qualidade, esterilização dos recipientes, lacração inviolável e identificação das informações obrigatórias, como data de envase, validade e demais elementos de rastreabilidade do produto.

Após o envasamento, inicia-se a fase de armazenamento e distribuição, sob responsabilidade da contratada. Os garrações cheios deverão ser armazenados e transportados em condições adequadas, protegidos da exposição direta ao sol, calor excessivo, poeira, avarias, fissuras, contaminações externas ou qualquer situação que possa comprometer a integridade da embalagem e a qualidade da água.

A etapa seguinte corresponde à entrega descentralizada nas unidades do TJPA, que deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade de cada comarca. As entregas deverão respeitar o expediente institucional, a logística local e a realidade territorial das unidades contempladas, assegurando o abastecimento contínuo e evitando interrupções no fornecimento.

Depois da entrega, ocorre a fase de uso e consumo pela Administração, mediante utilização dos garrações em bebedouros e dispensers já existentes nas unidades judiciárias. Durante esse período, os vasilhames permanecem em uso nas dependências do Tribunal, enquanto a água é consumida por magistrados, servidores, colaboradores e público atendido.

Encerrado o consumo, inicia-se a fase de guarda temporária dos vasilhames vazios, na qual os garrações deverão permanecer armazenados em local limpo, adequado e isolado nas unidades do TJPA, até a próxima entrega. Essa guarda é temporária, pois a propriedade dos recipientes permanece com a contratada, cabendo ao Tribunal apenas a sua conservação enquanto estiverem em suas dependências.

No momento de nova entrega, ocorre a fase de recolhimento dos vasilhames vazios, que deverá ser realizada de forma simultânea à entrega dos garrações cheios. Essa dinâmica evita acúmulo indevido de recipientes nas unidades, organiza o fluxo logístico e garante a continuidade do ciclo de reutilização dos garrações.

Após o recolhimento, os recipientes retornam à contratada para a fase de inspeção, higienização e reenvase. Nessa etapa, os garrações são submetidos à análise visual e técnica de integridade, lavagem, desinfecção e higienização profunda. Apenas os recipientes considerados aptos poderão ser novamente utilizados no processo de envasamento e distribuição.

Quando os garrações apresentarem desgaste, avarias irreversíveis ou atingirem o limite técnico de sua vida útil, inicia-se a fase de descarte e destinação final ambientalmente adequada. Nessa hipótese, a contratada deverá providenciar a retirada definitiva do recipiente do ciclo de uso, promovendo sua destinação conforme as normas ambientais aplicáveis, preferencialmente por reciclagem, moagem ou reaproveitamento ecoeficiente do polímero plástico.

Dessa forma, o ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas compreendidas entre a origem da água mineral, o envasamento, a distribuição, o consumo, a logística reversa, a reutilização dos vasilhames e sua destinação final ambientalmente adequada, garantindo uma contratação alinhada aos princípios da eficiência, segurança sanitária, economicidade e sustentabilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

a) Qualidade, Sanidade e Certificações Técnicas

- **Laudos Microbiológicos e Físico-Químicos:** A contratada deverá fornecer laudo microbiológico e físico-químico emitido por laboratório devidamente credenciado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e à Vigilância Sanitária competente. Deverá ser apresentado, ainda, o laudo oficial *in loco* contendo análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas da fonte envasadora, nos termos do Art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 (Código de Mineração), emitido pela Rede LAMIM (Serviço Geológico do Brasil - CPRM), com validade de até 03 (três) anos. Adicionalmente, durante toda a execução contratual, deverão ser apresentados ao Fiscal Setorial laudos microbiológicos trimestrais do produto final, em estrita conformidade com a RDC ANVISA nº 724/2022 e a Instrução Normativa IN nº 161/2022.
- **Exames Adicionais de Potabilidade:** Sempre que julgado necessário pelo Fiscal do Contrato ou Fiscal Setorial da comarca, em razão de suspeita de alteração organoléptica do insumo, poderão ser realizados até 03 (três) exames laboratoriais complementares por ano, com coleta de até 03 (três) amostras por exame, para estrita verificação de potabilidade, correndo os custos destas análises por conta exclusiva da contratada.
- **Certificações Obrigatórias:** A água mineral fornecida deve possuir registro ativo e regular perante a ANVISA, além das respectivas licenças e alvarás de funcionamento emitidos pela Vigilância Sanitária (tanto da fonte produtora quanto do estabelecimento distribuidor). Os recipientes plásticos retornáveis de 20 litros devem possuir, obrigatoriamente, certificação de conformidade do INMETRO.
- **Padrões de Qualidade e Validade Mínima:** O insumo hídrico deve ser obrigatoriamente de origem mineral natural, classificado na fonte, livre de quaisquer contaminantes biológicos, físicos ou químicos. Todos os garrafões entregues devem apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 03 (três) meses a contar da data efetiva do recebimento.

b) Padronização de Embalagens e Rotulagem

- **Condições de Conservação e Higiene:** Os garrafões retornáveis com capacidade de 20 (vinte) litros devem ser entregues hermeticamente fechados, dotados de lacre plástico inviolável de fábrica, higienizados externamente e protegidos por lacres. Serão sumariamente rejeitadas pelo Fiscal Setorial, no ato da entrega, embalagens deformadas, opacas, com sinais de desgaste excessivo, ranhuras profundas, rachaduras ou quaisquer sujidades internas ou externas.
- **Crítérios de Rotulagem:** Os rótulos fixados nos vasilhames devem exibir de forma legível e clara o número de registro na ANVISA, a identificação geomorfológica da fonte (Estado e Município de origem), a classificação legal da água, sua composição química analítica, o prazo de validade, o volume líquido e as informações completas de identificação e contato do fabricante e do respectivo distribuidor local.

c) Logística, Prazos e Operacionalidade

- **Prontidão, SLA e Regularidade:** O fornecimento do insumo ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, devendo as entregas obedecer rigorosamente ao

cronograma de rotina fixado pela administração de cada comarca, respeitando o expediente institucional do TJPA. Em casos de chamados complementares ou flutuações atípicas de consumo, a contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo improrrogável de 01 (um) dia útil após a solicitação formal, efetuando a troca imediata e simultânea dos vasilhames vazios por cheios.

5.1. Da sustentabilidade

Gestão de Resíduos e Logística Reversa Ativa: A contratada ficará responsável por implementar práticas estruturadas de gestão ambiental sobre os vasilhames em comodato de sua propriedade. Os garrafões que atingirem o limite de sua vida útil ou apresentarem avarias estruturais impeditivas de reenvase deverão ser recolhidos e destinados obrigatoriamente à reciclagem do polímero plástico, vedando-se o descarte em redes de lixo comum, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Redução da Pegada de Carbono: A logística interna de distribuição preferencialmente, deve priorizar rotas otimizadas e o uso de estruturas locais de transbordo, minimizando o tráfego de frotas pesadas por longas distâncias intermunicipais, reduzindo de forma direta a queima de combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa.

Fomento Socioeconômico de Mão de Obra Local: Para a execução dos serviços de entrega, carga e descarga nas dependências dos prédios do TJ, a contratada, preferencialmente, deverá priorizar a contratação de trabalhadores residentes no próprio município atendido, promovendo impacto social positivo e estimulando a economia regional das comarcas do interior.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

☒ Não se aplica

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

☒ Não se aplica

5.4. Da exigência de amostra

☒ Não se aplica

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

☒ Não se aplica

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

☐ Não será admitida a subcontratação.

☐ Será admitida a subcontratação do objeto.

☒ Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

Justificativa: Considerando que o objeto envolve o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de água mineral em garrafões de 20 litros, com entregas descentralizadas em municípios do interior do Estado do Pará, admite-se a subcontratação parcial exclusivamente da etapa logística de entrega, recolhimento e reposição dos vasilhames, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A medida justifica-se pelas particularidades operacionais da execução, que exige atendimento regular, capacidade de distribuição local, reposição tempestiva dos produtos e manutenção da continuidade do abastecimento nas unidades atendidas. Nesse contexto, a possibilidade de subcontratação da etapa logística pode ampliar a

competitividade do certame e permitir maior eficiência na execução contratual, especialmente em razão da necessidade de atendimento em diferentes localidades. A subcontratação admitida não abrange o núcleo essencial do objeto, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela qualidade da água mineral fornecida, regularidade sanitária, cumprimento dos prazos, substituição de itens recusados, documentação fiscal, garantia do produto e demais obrigações contratuais. A empresa eventualmente subcontratada atuará apenas como apoio operacional na execução material da entrega, sem estabelecer relação jurídica direta com o Tribunal e sem afastar ou reduzir a responsabilidade da contratada perante a Administração. Caberá à contratada responder por todos os atos, omissões, falhas, custos e encargos decorrentes da atuação da subcontratada.

Assim, a autorização para subcontratação parcial da etapa logística mostra-se medida razoável e adequada, pois preserva a responsabilidade integral da contratada, favorece a execução descentralizada, amplia a competitividade e contribui para a continuidade do abastecimento das unidades do Tribunal.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

(X) Não se aplica

5.7.1. Garantia para participação da licitação

(X) Não se aplica

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

(X) Não se aplica

5.8. Da prova de conceito

(X) Não se aplica

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

Obrigatória, nos casos de:

- () Serviços de grande vulto
- () Serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

- () Aquisições e serviços diversos

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

() Sim

(X) Não

Justificativa: O TJPA não tem catálogo padronizado, utilizando neste caso o catálogo do Governo Federal. Na hipótese de haver divergência entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.2. Especificação

a) Do Recipiente (Garrafão de 20 Litros)

- **Material e Fabricação:** O garrafão deve ser fabricado em material transparente, atóxico e 100% reciclável, preferencialmente em policarbonato ou polipropileno de alta resistência. O material deve garantir alta durabilidade, permitindo múltiplas reutilizações sem a migração de substâncias para a água e mantendo as propriedades físico-químicas do produto.
- **Capacidade e Formato:** Cada unidade deve ter a capacidade nominal de 20 (vinte) litros. O formato do garrafão deve ser obrigatoriamente cilíndrico e padrão de mercado, garantindo total compatibilidade com os dispensers e bebedouros de coluna ou mesa já utilizados nas unidades do Tribunal.
- **Vedação e Inviolabilidade:** O fechamento deve ser realizado por meio de tampa plástica descartável de encaixe ou rosca, obrigatoriamente dotada de lacre de segurança térmico ou plástico, que assegure a inviolabilidade do conteúdo desde o envase até o momento do consumo.

b) Da Água Mineral

- **Natureza e Pureza:** A água fornecida deve ser obrigatoriamente mineral natural, potável e sem gás, extraída diretamente de fontes ou poços artesianos autorizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM).
- **Conformidade Legal:** O produto deve atender integralmente aos parâmetros microbiológicos e físico-químicos exigidos pela legislação sanitária brasileira, especialmente os previstos pela **ANVISA (RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005)** e pelo Ministério da Saúde.

c) Dos Prazos de Validade

Validade Total: A água mineral deve possuir prazo de validade de pelo menos 06 (seis) meses a partir da data de envasamento, conforme a legislação vigente para este tipo de embalagem.

d) Dos Municípios e quantitativos:

CATMAT / CATSERV	Descrição	Item/Comarca	Quantidade garrafões/ano
445485	Água mineral, sem gás, envasada em garrafões retornáveis de 20L, atóxicos, em regime de comodato.	ITEM 01 - Altamira	2.333
		ITEM 02 - Marabá	4.428
		ITEM 03 - Paragominas	1.771
		ITEM 04 - Parauapebas	3.002
		ITEM 05 - Redenção	1.944
		ITEM 06 - Santarém	4.903

OBS1: Nas licitações em que o julgamento e a adjudicação ocorram por item, cada item adjudicado constitui contratação autônoma para fins de execução, alteração, prorrogação, extinção e controle, ainda que os itens vencidos pela mesma empresa

sejam reunidos em um único instrumento contratual por economia processual, conforme Enunciado Administrativo nº 22 deste TJPA.

OBS2: Quando o instrumento contratual único reunir itens adjudicados separadamente à mesma contratada, os acréscimos e supressões devem observar os limites legais em relação ao valor inicial atualizado de cada item afetado, e não sobre o valor global do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões de itens distintos, conforme Enunciado Administrativo nº 23 deste TJPA.

OBS3: Os itens adjudicados separadamente preservam autonomia jurídica, ainda que reunidos em instrumento único com a mesma empresa vencedora, e devem disciplinar, de forma individualizada, objeto, quantidade, valor, prazo, reajuste ou repactuação, garantia, fiscalização, alteração, prorrogação e extinção, conforme Enunciado Administrativo nº 26 deste TJPA.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1. Condições de entrega ou execução dos serviços

a) Dinâmica e Prazos de Entrega

- **Pedidos Ordinários:** O fornecimento de água mineral natural ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda. A entrega física dos garrafões cheios em concomitância com a retirada igualitária de vasilhames vazios, deverá ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento enviada por e-mail institucional ou via ligação telefônica pelo Fiscal Setorial de cada comarca.
- **Pedidos Emergenciais:** Em situações excepcionais de iminente desabastecimento crítico ou picos atípicos de consumo que possam comprometer a salubridade local, a contratada deverá efetuar a entrega e a reposição do estoque de contingência no prazo máximo de até **04 (quatro) horas**, contadas a partir da solicitação formal eletrônica. Caso a ordem de fornecimento emergencial seja enviada fora do horário de expediente institucional, ou se o prazo de 04 (quatro) horas se encerrar após o fechamento da unidade judiciária, a entrega deverá ser realizada obrigatoriamente **no primeiro horário do dia útil subsequente**, imediatamente na abertura do expediente do respectivo endereço, sem prejuízo da continuidade das atividades da comarca.

b) Transporte, Manuseio e Execução Direta

- A contratada é integralmente responsável por toda a cadeia logística de transporte (rodoviário, fluvial ou misto), custos com frete reverso, utilizando exclusivamente frota própria e pessoal devidamente uniformizado, identificado e equipado com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

c) Recebimento Provisório, Critérios de Verificação e Recusa

- **Recebimento Provisório:** Ocorrerá no ato da entrega em cada unidade judiciária, mediante inspeção física e documental realizada pelo Fiscal Setorial formalmente designado, que verificará obrigatoriamente: a integridade dos lacres plásticos e das tampas; o estado de limpeza dos vasilhames; a presença do lacre protetor individual; o prazo de validade remanescente mínimo de 03 (três) meses; e a compatibilidade da marca com a proposta adjudicada.
- **Recusa Imediata:** O Fiscal Setorial recusará sumariamente, no todo ou em parte, as embalagens que apresentarem desacordo técnico (marca divergente ou falta de registro na ANVISA) ou avarias físicas/sanitárias (vazamentos, fissuras, ranhuras profundas, opacidade, contaminação visível, sedimentos em suspensão ou lacres violados).
- **Prazo de Reposição:** Em caso de recusa, a contratada deverá realizar a substituição integral dos itens rejeitados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Tribunal, não a desonerando de eventuais sanções administrativas se a falha prejudicar a rotina do Fórum.

d) Recebimento Definitivo

- O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a consolidação e validação dos Recibos de Entrega assinados pelos Fiscais Setoriais. O Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo após confrontar os relatórios de consumo com a respectiva Nota Fiscal eletrônica, etapa indispensável que atesta a regularidade do objeto e autoriza o processo para a liquidação e o efetivo pagamento mensal.

e) Garantia e Substituição Posterior

- Se, a qualquer momento durante a utilização do produto e dentro de seu prazo de validade (mesmo após o recebimento definitivo), for constatada por servidores ou usuários alteração organoléptica (mudança no sabor, odor, coloração ou surgimento de sedimentos), a contratada ficará obrigada a realizar a substituição imediata e integral do lote afetado no prazo máximo de 01 (um) dia útil. O Tribunal reserva-se o direito de exigir exames laboratoriais complementares às expensas da empresa para fins de apuração de responsabilidade e eventual abertura de processo sancionatório ou rescisão contratual.

8.2. Local de entrega ou execução dos serviços

O fornecimento de água mineral será realizado de forma descentralizada nas sedes das comarcas e nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Os locais específicos, bem como seus respectivos endereços de entrega, constam detalhados no quadro abaixo:

Comarca	Local	Endereço
Altamira	Fórum Des. José Amazonas Pantoja	Rod. Transamazônica, s/n, Bela Vista, Altamira - PA
Marabá	Fórum Juiz José Elias Monteiro Lopes	Rod. Transamazônica, s/n, Cidade Nova, Amapá, Marabá
	Almoxarifado	32, QD 07 , 15, Nova Marabá, Marabá
Paragominas	Fórum Dr. Célio Rezende de Miranda	Eixo W II , s/n, Paragominas
Parauapebas	Fórum Célio Rodrigues Cal	Rua C, s/n, Cidade Nova, Parauapebas

Redenção	Fórum Des. Raul da Costa Braga	Rua Pedro Coelho de Camargo, s/n, Redenção
Santarém	Fórum	Av. Mendonça Furtado, s/n, Liberdade, Santarém
	Centro Administrativo Regional	Av. Pres. Vargas, s/n, Liberdade, Santarém
	Juizado Especial Cível	Tv. Silvino Pinto, 604, Santa Clara, Santarém
	Juizado Especial Relações de Consumo	Av. Mal. Rondon, 3135, Caranazal, Santarém

Flexibilidade Logística de Endereços:

Durante o prazo de vigência contratual, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, conforme a necessidade superveniente da Administração (tais como mudanças físicas de prédios, inaugurações de anexos ou reformas), incluir, alterar ou suprimir locais de entrega estritamente no âmbito territorial dos municípios das comarcas que compõem os lotes, sem que isso confira à contratada o direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração dos preços unitários registrados.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

- a) **Garantia do Produto (Água Mineral):** A contratada garante que a água mineral fornecida atende integralmente aos padrões de potabilidade e qualidade exigidos pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde. Esta garantia cobre todo o prazo de validade do produto, sendo a empresa integralmente responsável por qualquer irregularidade, alteração físico-química ou contaminação identificada durante este período, desde que o armazenamento nas dependências do Tribunal siga as normas básicas de conservação (local fresco e ao abrigo de luz).
- b) **Garantia e Manutenção dos Garrafões:** Por tratar-se de regime de comodato, a contratada deve garantir que os vasilhames entregues estejam em perfeito estado, sem ranhuras profundas, rachaduras, vazamentos ou sujidades impregnadas. Garrafões que apresentem deformidades, sinais de desgaste excessivo ou fim de sua vida útil devem ser retirados de circulação e substituídos por unidades novas ou em perfeito estado de conservação de forma imediata e regular, sem ônus para a Administração.
- c) **Limpeza e Higienização:** É obrigação rigorosa da contratada assegurar que os garrafões retornáveis passem por processo de higienização e sanitização industrial antes de cada reenvase, seguindo os protocolos sanitários vigentes. O Tribunal de Justiça poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação dos processos de assepsia empregados ou realizar vistorias na planta industrial para garantir a segurança dos magistrados e servidores.
- d) **Reposição de Itens Defeituosos:** Constatada qualquer inconformidade no ato da entrega ou durante o uso (como lacres violados, odor estranho ou vazamentos no encaixe do dispenser), a contratada deverá realizar a substituição do garrafão ou do lote comprometido no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- e) **Prazos Legais:** Sem prejuízo das condições aqui estabelecidas, o prazo de garantia observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que tange a vícios do produto.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada de acordo com as características do objeto, a forma de execução contratual e os mecanismos disponíveis para a proteção do interesse público.

No caso concreto, a Administração opta por não exigir garantia contratual, considerando que os riscos inerentes à execução do objeto serão adequadamente tratados no próprio Termo de Referência e no instrumento contratual, por meio de regras específicas de fiscalização, controle de entrega, recebimento provisório e definitivo, substituição de produtos em desconformidade, glosas de pagamento, aplicação de sanções administrativas e demais medidas de acompanhamento da execução.

Além disso, o modelo de fornecimento parcelado e sob demanda permite a verificação contínua da conformidade do objeto a cada entrega, abrangendo a conferência dos quantitativos, das condições dos garrafões, dos lacres, da validade, da regularidade sanitária e da qualidade do produto fornecido. O pagamento, por sua vez, ficará condicionado ao efetivo recebimento dos produtos e aceite pela Administração, o que reforça os mecanismos de controle contratual.

Dessa forma, considerando que a garantia contratual não é imposição obrigatória, mas faculdade administrativa, e que os riscos da contratação serão mitigados por cláusulas específicas previstas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, justifica-se a não exigência de garantia contratual na presente contratação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

11.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- (X) Necessidade de formalização contratual
- () Formalização via empenho
- () Outro instrumento substitutivo

11.2. Obrigações da Empresa

- a) Disponibilizar endereços eletrônicos (e-mail) e números de telefone (fixo e móvel/WhatsApp) que permitam contato imediato e fluido com a equipe de fiscalização central e com os Fiscais Setoriais das comarcas.
- b) Manter atendimento telefônico em horário comercial (08:00 às 18:00h) e responder formalmente aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- c) Confirmar o recebimento de Notas de Empenho e Ordens de Fornecimento no prazo máximo de 01 (um) dia útil. Qualquer alteração nos dados de contato deve ser comunicada com antecedência mínima de dois dias úteis.
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento, garantindo a entrega do produto conforme especificação, marca, validade e preço contratados.
- e) Efetuar a entrega dos garrafões de água mineral diretamente nas unidades indicadas por item, conforme demanda, cronograma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo integralmente todos os custos necessários à execução do fornecimento
- f) Assumir integralmente os custos de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento (rodoviário ou fluvial).
- g) Garantir que o descarregamento e a organização dos garrafões nas dependências do TJPA sejam realizados de maneira ordenada, sem causar danos ao patrimônio ou custos adicionais à Administração.
- h) A Contratada poderá fornecer mais de uma marca de água mineral ao longo da execução, desde que todas as fontes produtoras atendam integralmente aos

requisitos de habilitação técnica (Laudos LAMIM, ANVISA e Portaria de Lavra). Qualquer alteração de marca ou fonte deve ser comunicada com 10 dias de antecedência e aprovada pela fiscalização mediante apresentação da documentação técnica da nova origem.

- i) Ceder ao TJPA, em regime de comodato (cessão gratuita), os garrafões de 20 litros necessários para atender à demanda. Os recipientes devem ser de material atóxico (Policarbonato ou PET de alta resistência), estar de acordo com as especificações do INMETRO e possuir validade de no mínimo três (03) meses.
- j) Garantir que todos os garrafões contenham rótulo claro com data de envase (dd/mm/aaaa) e procedência da fonte.
- k) Assumir a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de danos ou inutilização dos vasilhames nas dependências do Contratante, providenciando a substituição imediata de unidades desgastadas ou avariadas.
- l) Cumprir rigorosamente a Resolução ANVISA RDC nº 173/2006 (Boas Práticas para industrialização e comercialização de água mineral).
- m) Manter à disposição da fiscalização, sem custos para o TJPA, os laudos microbiológicos trimestrais (conforme RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022) e os laudos físico-químicos anuais (conforme o Código de Águas Minerais), emitidos por laboratório credenciado.
- n) Responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes do produto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- o) Assumir a responsabilidade por acidentes envolvendo seus empregados ou terceiros durante a execução do serviço, não podendo eximir-se sob pretexto da fiscalização exercida pelo Tribunal.
- p) Cumprir as normas de sustentabilidade social, sendo vedado o emprego de menores em atividades insalubres ou perigosas, e observar as cotas de reabilitados e pessoas com deficiência.

11.3. Obrigações do TJPA

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, garantindo as condições adequadas para que o fornecimento ocorra nos locais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Designar os Fiscais Setoriais em cada comarca para atuar na ponta da cadeia logística, sendo estes responsáveis por facilitar o acesso das equipes de entrega às dependências do Tribunal e indicar o local exato para o armazenamento dos garrafões.
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estabelecidos, após a liquidação da despesa, que depende da correta apresentação da nota fiscal acompanhada dos comprovantes de entrega devidamente atestados.
- d) Realizar, por meio dos Fiscais Setoriais e do Gestor do Contrato, o recebimento provisório e definitivo dos itens, verificando rigorosamente a adequação às especificações técnicas, sanitárias e de validade, rejeitando formalmente qualquer produto que apresente inconformidade.
- e) Notificar a contratada, por escrito e preferencialmente por via eletrônica, sobre quaisquer imperfeições, falhas técnicas ou atrasos identificados no material entregue, estabelecendo prazos para as medidas corretivas necessárias.
- f) Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- g) Verificar e exigir, antes de cada pagamento, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, consultando as certidões negativas de débito perante o FGTS, Receita Federal (RFB), INSS e Justiça do Trabalho (CNDT).

- h) Garantir a guarda e a conservação básica dos garrafões cedidos em regime de comodato enquanto estiverem nas dependências do Tribunal, evitando o armazenamento em locais insalubres que possam danificar o patrimônio da contratada ou comprometer a integridade da água.
- i) zelar pela conservação básica dos garrafões em comodato. Em caso de extravio comprovado por negligência da Administração, o Tribunal indenizará a contratada pelo valor de custo do vasilhame mediante processo administrativo próprio.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

12.1. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Por tratar-se de fornecimento contínuo para a manutenção da atividade administrativa, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitado o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da referida Lei, desde que haja previsão de recursos orçamentários, vantagem econômica e interesse da Administração.

12.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante a emissão de ordens de fornecimento, observando-se rigorosamente os prazos estabelecidos a seguir para assegurar o abastecimento das unidades judiciárias e administrativas:

- Pedidos Ordinários (Fluxo Normal): A contratada terá o prazo máximo de um dia útil para realizar a entrega física do produto, o devido descarregamento, procedendo com a respectiva retirada concomitante dos vasilhames vazios. O prazo será contado a partir da formalização da solicitação emitida pelo Fiscal Setorial por meio de e-mail institucional ou telefone.
- Pedidos Emergenciais: Em situações excepcionais de iminente desabastecimento crítico ou picos atípicos de consumo que possam comprometer o funcionamento regular da unidade ou afetar a saúde ocupacional de magistrados, servidores e jurisdicionados, a contratada deverá realizar a entrega integral e a reposição do estoque de contingência no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação formalizada, desde que respeitado o horário de expediente institucional.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

13.1. Estabelecimento de condições gerais

- a) Reunião de Alinhamento Inicial: Após a assinatura do contrato e previamente ao início do fornecimento, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) promoverá uma reunião técnica inicial, realizada preferencialmente por videoconferência, com o objetivo de apresentar formalmente o Plano de Fiscalização à Contratada.
- b) Participação e Registro: Devem participar obrigatoriamente da reunião inicial o Gestor do Contrato, a equipe de fiscalização centralizada, o preposto formalmente constituído pela empresa e, sempre que aplicável, os Fiscais Setoriais das unidades judiciárias das seis comarcas polo (Santarém, Altamira, Marabá, Parauapebas, Redenção e Paragominas).

- c) Início da Execução Operacional: A execução efetiva do objeto dar-se-á mediante a emissão pedido de fornecimento do demandante que detalhará os quantitativos demandados e as respectivas unidades de destino vinculadas à comarca.
- d) Canais de Comunicação Oficiais: A Contratada obriga-se a manter canais de comunicação corporativos permanentemente ativos (correio eletrônico e telefone). As comunicações e solicitações formais entre o Tribunal e a empresa serão realizadas de forma prioritária por via eletrônica (e-mail institucional), garantindo a tempestividade, o pleno registro documental das demandas e o atendimento às diretrizes de ecoeficiência do Plano de Logística Sustentável (PLS/TJPA).
- e) Interlocução Direta: Em estrita consonância com a autorização da subcontratação e visando assegurar a fluidez operacional na ponta, a Contratada deverá indicar e manter atualizados os contatos diretos de seus prepostos residentes ou alocados nas respectivas comarcas.
- f) Ciência dos Pedidos Fornecimento: O recebimento dos Pedidos de Fornecimento dar-se-á formalmente por meio de correio eletrônico institucional, servindo como marco inicial para a contagem estrita dos prazos de entrega ordinários (um dia útil) ou emergenciais (04 horas).
- g) Presunção de Leitura e Contagem de Prazos: Caso a Contratada não emita a respectiva confirmação de recebimento do Pedido de Fornecimento no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o envio eletrônico pelo Tribunal, considerar-se-á para todos os efeitos jurídicos a notificação presumida e a leitura automática, deflagrando-se imediatamente o início do cômputo do prazo de entrega ao término deste interregno.
- h) Incomunicabilidade e Penalizações: A ausência injustificada de resposta aos e-mails formais emitidos pela fiscalização ou a reincidência na impossibilidade de contato telefônico pelos números indicados, dentro de um período de até 01 (um) dia útil, ensejará a lavratura de termo de ocorrência e abertura de processo administrativo para aplicação de sanções pecuniárias ou rescisão contratual. Não serão acolhidas alegações de falhas operacionais ou técnicas de ordem individual como escusa para o atraso no abastecimento ou descumprimento de prazos.
- i) Tramitação Processual Eletrônica: Em observância ao princípio da eficiência e da sustentabilidade, toda a documentação acessória produzida no decorrer do ciclo de vida contratual — incluindo notas de empenho, ordens de fornecimento, termos de recebimento provisório e definitivo, notificações, defesas prévias e laudos microbiológicos trimestrais — tramitará obrigatoriamente em formato digital através do sistema de processo eletrônico adotado pelo TJPA.
- j) Consolidação de Faturamento e Liquidação: O Gestor do Contrato procederá mensalmente à consolidação e conciliação de todos os atestos de conformidade física e recebimento definitivo gerados eletronicamente pelos Fiscais Setoriais lotados em cada comarca. Essa validação documental integrada constitui pré-requisito obrigatório e indispensável para a homologação da fatura e autorização do processo de liquidação e efetivo pagamento mensal.

13.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

13.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Ênio de Oliveira Rebouças

Matrícula: 42640

Substituta/Substituto: Randal Willams Ferreira de Castro

Matrícula: 152099

13.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Randal Willams Ferreira de Castro
Matrícula: 152099
Substituta/Substituto: Augusto Lopes Matos
Matrícula: 205231

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

- a) O pagamento do fornecimento dos garrafões de água será efetuado após a apresentação dos recibos de entrega à fiscalização do TJPA e emissão de notas fiscais;
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;
- c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data de emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- f) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).
- h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- i) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- m) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto do contrato e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- n) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- o) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- p) No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- q) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- r) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- s) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- t) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- u) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

14.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

(X) Não se aplica

14.2. Antecipação de pagamento

(X) Não se aplica

14.3. Cessão de crédito

(X) Não se aplica

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

15.1. Forma de seleção

(X) Licitação

(X) Pregão

() Concorrência

() Concurso

() Leilão

() Diálogo competitivo

15.2. Forma de seleção

- ☒ Eletrônica
☐ Presencial

15.3. Modo de disputa

- ☒ Aberto
☐ Aberto e fechado
☐ Fechado e aberto
☐ Não se aplica

15.4. Critério

- ☒ menor preço
☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
☐ técnica e preço
☐ maior retorno econômico
☐ maior desconto

15.5. Forma de parcelamento

- ☐ Grupo único
☐ Grupos
☐ Grupos(s) e item(ns)
☒ Item(ns)

15.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- ☐ Integral
☐ Parcelado
☒ Continuado

15.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- ☒ Sim
☐ Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

- ☐ Não
☒ Sim

Justificativa: Considerando que os **itens 01; 03; 04 e 05** possuem valores totais abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão realizados exclusivamente para ME/EPP's. Os itens 02 e 06 serão realizados para empresas de todos os portes.

15.7.1. Habilitação técnica:

- () Atestado de capacidade técnica
(X) Outros

A Licitante deverá apresentar:

1) Documentação da Empresa Licitante (Distribuidora/Fornecedora)

Estes documentos visam comprovar a capacidade operacional de entrega do objeto desta contratação e a regularidade da empresa que assinará o contrato:

- i. **Alvará ou Documento Sanitário da Licitante:** Licença de Funcionamento vigente emitida pelo órgão de saúde responsável do Estado ou Município sede da empresa licitante, autorizando a atividade de comércio/distribuição de gêneros alimentícios/água, conforme art. 67, IV da Lei 14.133/2021 c/c a Lei Federal nº 9782/99.
- ii. **Multiplicidade de Marcas/Fontes:** A licitante poderá apresentar em sua proposta comercial mais de uma marca de água mineral visando garantir a logística de atendimento nas comarcas.
- iii. **Obrigatoriedade Documental:** Para cada marca/fonte indicada, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, o conjunto completo de documentos técnicos exigidos no Item 2 (Documentação da Fonte Produtora), sob pena de desclassificação da marca não documentada.
- iv. **OBS:** A ausência ou irregularidade documental de determinada marca/fonte implicará a desconsideração apenas daquela marca/fonte, e não a desclassificação automática da licitante, desde que permaneça ao menos uma marca/fonte integralmente documentada (documentação completa), regular e apta ao fornecimento. Por outro lado, caso nenhuma das marcas/fontes indicadas atenda às exigências documentais deste TR, a proposta será desclassificada, assegurada a realização de diligência quando cabível.

2) Documentação da Fonte Produtora (Indústria/Envase)

A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos técnicos relativos à fonte de extração da água mineral:

- i. **Laudo de Estudo In Loco (LAMIM/CPRM):** Apresentar laudo válido de estudo in loco com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (Rede LAMIM) do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), em estrita observância ao Art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 (Código de Águas Minerais). O laudo deve estar dentro do prazo de validade técnica de até 03 (três) anos, conforme as normas da Agência Nacional de Mineração (ANM).
- ii. **Laudo de Análise Microbiológica (ANVISA):** Original ou cópia autenticada, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em estrita conformidade com a RDC nº 724/2022 e a Instrução Normativa nº 161/2022 da ANVISA, atestando a ausência de agentes patogênicos na origem.
- iii. **Portaria de Lavra:** Comprovação do título minerário vigente (Portaria de Lavra ou Manifesto de Mina) emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM), autorizando a extração de água mineral na referida fonte.
- iv. **Licenciamento Sanitário e Ambiental:**
 - a) **Alvará Sanitário vigente da planta de envase;**
 - b) **Licença Ambiental de Operação (LO) válida,** emitida pelo órgão ambiental competente (ex: SEMAS/PA), autorizando a atividade de extração e industrialização.

15.7.2. Habilitação econômica e financeira:

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva e restrita à documentação admitida pela legislação.

No caso concreto, trata-se de contratação para fornecimento parcelado e sob demanda de água mineral em garrações de 20 litros, com entregas descentralizadas nas comarcas do interior do Estado, cujo pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento, conferência, recebimento e aceite pela Administração. Assim, a execução contratual será acompanhada de forma contínua, com aferição objetiva a cada entrega realizada.

A ausência de exigência específica de habilitação econômico-financeira mostra-se adequada ao objeto, pois evita a imposição de requisito que poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente diante da possibilidade de participação de distribuidoras e fornecedores locais situados nas comarcas atendidas. Exigências como índices contábeis, balanços patrimoniais ou patrimônio líquido mínimo poderiam afastar empresas regularmente aptas ao fornecimento local, sem representar ganho proporcional à Administração.

Os riscos relacionados à execução serão tratados por meio das cláusulas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, incluindo fiscalização das entregas, controle de quantitativos, verificação das condições dos garrações, lacres, validade e regularidade sanitária, possibilidade de rejeição de produtos em desconformidade, aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual em caso de inadimplemento.

Além disso, o modelo de fornecimento parcelado permite que a Administração controle a execução de forma progressiva, sem antecipação de pagamentos e sem assunção de obrigação financeira desproporcional antes da efetiva entrega do objeto.

Dessa forma, considerando que a exigência de habilitação econômico-financeira deve observar os princípios da pertinência, da proporcionalidade e da razoabilidade em relação ao objeto licitado, justifica-se a não exigência de habilitação econômico-financeira específica na presente contratação.

15.7.3. Habilitação jurídica específica:

15.7.3.1. Consórcio

() Sim

(X) Não

Justificativa: O presente objeto possui baixa complexidade técnica e reduzido vulto financeiro, não demandando conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras entre diferentes empresas para sua adequada execução.

A participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se mais recomendável em contratações de alta complexidade, grande porte ou significativa especialização técnica, nas quais a soma de experiências, estruturas e capacidades empresariais seja necessária para o atendimento do objeto, o que não se verifica no caso em análise.

Assim, considerando a natureza comum do fornecimento, a execução parcelada e a possibilidade de atendimento por fornecedores individualmente considerados, entende-se não ser necessária a admissão de consórcios na presente contratação.

15.7.3.2. Cooperativa

() Sim

(X) Não

Justificativa: Não se admite a participação de cooperativas na presente contratação, tendo em vista que o objeto não se mostra compatível com a natureza, a forma de organização e o regime jurídico próprios desse tipo de sociedade, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

16. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

- ☐ INPC
- ☒ IPCA
- ☐ IPCA - E
- ☐ IGP-M
- ☐ IGP-DI
- ☐ INCC
- ☐ Outros, a especificar

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

Após o interregno mínimo de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços unitários serão reajustados com base na variação do IPCA acumulado no período.

Antes da aplicação do reajuste, o TJPA deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicação do índice ou de sua aplicação em percentual menor, visando a economicidade. A aceitação dos termos da negociação deve ser objeto de manifestação expressa do fornecedor.

Nos reajustes posteriores ao primeiro, o prazo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial na data do reajuste, o TJPA pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida. Nas aferições finais, os índices serão obrigatoriamente atualizados pelos valores definitivos.

Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, adotar-se-á o índice que vier a ser determinado pela legislação federal em vigor. Na ausência de previsão legal de substituto, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial que reflita a variação de preços do setor.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

O valor total para a execução do presente objeto será de **R\$ 374.601,15 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e um reais e quinze centavos)**.

Os valores unitários e totais para cada item são os seguintes:

CATMAT / CATSERV	Descrição	Item/Comarca	Quantidade garrações/ano	Valor Unitário	Valor total
445485	Água mineral,	ITEM 01 - Altamira	2.333	R\$ 20,46	R\$ 47.733,18

	sem gás, envasada em garrafas retornáveis de 20L, atóxicos, em regime de comodato.	ITEM 02 - Marabá	4.428	R\$ 20,46	R\$ 90.596,88
		ITEM 03 - Paragominas	1.771	R\$ 19,05	R\$ 33.737,55
		ITEM 04 - Parauapebas	3.002	R\$ 20,46	R\$ 61.420,92
		ITEM 05 - Redenção	1.944	R\$ 20,46	R\$40.797,24
		ITEM 06 - Santarém	4.903	R\$ 20,46	R\$ 100.315,38

17.1. Métrica do Valor Estimado

Preencher após a pesquisa de preços

() Mediana

() Média

(X) Menor Preço

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Jurisdição: 1º Grau

- Dotação: 203 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
- Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
- Destinação: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
- Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 - Generos De Alimentacao - 510102
- Item de Despesa: 1543 - Água Mineral (SEADM)

Jurisdição: 2º Grau

- Dotação: 2026/212 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8194 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
- Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
- Destinação: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
- Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 - Generos De Alimentacao - 510102
- Item de Despesa: 1543 - Água Mineral (SEADM)

Jurisdição: Apoio

- Dotação: 2026/219 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

- Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
- Destinação: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]
- Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 - Generos De Alimentacao - 510102
- Item de Despesa: 1543 - Água Mineral (SEADM)

19. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

19.1. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. Aos licitantes ou às empresas que praticarem alguma das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- multa: moratória e/ou compensatória;
- impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

19.5. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Empresa:

- i. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- ii. Também será aplicada a advertência em casos de descumprimento de obrigações meramente acessórias ou falhas leves que não comprometam a migração ou a economia do Tribunal, tais como atraso no envio de relatórios informativos ou falhas pontuais de navegação na plataforma de gestão.
- iii. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.
- iv. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
 - dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
 - deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

19.6. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- i. aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- ii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- iii. fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- iv. comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- v. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- vi. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no subitem 19.2 deste Termo de Referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

19.8. As multas serão aplicadas observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, da glosa de valores e da obrigação de substituição ou regularização do objeto, quando aplicável.

19.9. Multa de mora por atraso: será aplicada multa de 0,5% ao dia sobre o valor dos garrafões em atraso, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, quando a contratada não realizar a entrega no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no instrumento contratual.

19.10. O atraso será considerado mora até o limite de 10 dias corridos, contados do término do prazo de entrega. Ultrapassado esse prazo, a Administração poderá caracterizar a conduta como inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital e no contrato.

19.11. Multa por inexecução parcial: será aplicada multa de 10% a 20% sobre o valor da parcela não entregue, entregue parcialmente ou executada em desconformidade, quando a contratada deixar de fornecer parte do quantitativo solicitado, não regularizar a entrega no prazo fixado pela fiscalização, reincidir em atrasos ou comprometer a regularidade do abastecimento da unidade atendida.

19.12. Multa por inexecução total: será aplicada multa de 20% a 30% sobre o valor total do empenho ou da obrigação inadimplida, quando houver recusa injustificada de fornecimento, abandono da execução, impossibilidade de atendimento da demanda contratada ou atraso superior a 30 dias corridos, caracterizando o descumprimento substancial da obrigação.

19.13. Multa por desconformidade do produto: será aplicada multa de 1% a 10% sobre o valor da parcela afetada, caso sejam entregues água mineral ou garrafões em desacordo com as especificações contratuais, incluindo, entre outras hipóteses, ausência de lacre inviolável, validade remanescente inferior à exigida, garrafões avariados, sujos ou inadequados ao consumo, marca não autorizada ou sem a respectiva documentação, ausência de identificação obrigatória ou desconformidade sanitária.

19.14. A aplicação da multa por desconformidade não afasta a obrigação de substituição imediata dos produtos recusados, sem ônus adicional para a Administração, nem impede a aplicação de sanção mais grave em caso de reincidência, risco sanitário ou comprometimento do abastecimento.

19.15. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19.16. A aplicação de penalidades à contratada será precedida de processo administrativo, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, serão observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, inclusive, o devido processo legal.

20. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano): 01/2026

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 15/01/2026

21. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 29 de julho de 2026

Ênio de Oliveira Rebouças – Matrícula: 42640
Integrante Requisitante

Randal Willams Ferreira de Castro – Matrícula: 152099
Integrante Técnico

Andreza Etheene Cavalcante Moura – Matrícula: 135305
Integrante Administrativo

ANEXO I – Tabela de Quantidades e Valores

Cidades	Servidores	terceirizados	20% pub ext	total usuários	litros	dias(ano)	litros/ano	Garrações 20L/ano
Santarém	211,00	16,00	45,40	272,40	1,50	240,00	98.064,00	4.903
Altamira	102,00	6,00	21,60	129,60	1,50	240,00	46.656,00	2.333
Marabá	195,00	10,00	41,00	246,00	1,50	240,00	88.560,00	4.428
Parauapebas	133,00	6,00	27,80	166,80	1,50	240,00	60.048,00	3.002
Redenção	87,00	3,00	18,00	108,00	1,50	240,00	38.880,00	1.944
Paragominas	79,00	3,00	16,40	98,40	1,50	240,00	35.424,00	1.771
Totais	807,00	44,00	170,20	1.021,20			367.632,00	18.381



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Minuta

CONTRATO Nº 00X/2026/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS
PARA AS COMARCAS DO INTERIOR DO
ESTADO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentadas pela Portaria nº 823/2023/TJPA-GP alterada pela Portaria nº 1218/2026/TJPA-GP, **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 70149, designado pela Portaria nº. 717/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, publicada no Diário da Justiça em 4 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx– UF. CEP xx.xxx-xxx, Tel./Fax: (0xx) xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão n.º 035/2026 – Contratação: 925942-27/2026, fundamentada na Lei nº14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0001639-97.2026.8.14.0900.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste instrumento é o Fornecimento de água mineral em



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

garrações de 20 litros para as comarcas do Interior do Estado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1 O Termo de Referência;
- 2.2 O Edital da Licitação n.35/2026;
- 2.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 2.4 2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O serviço descrito no termo de referência é o seguinte: Fornecimento contínuo de água mineral natural acondicionada em garrações retornáveis de 20 litros, sob o regime de comodato dos vasilhames, incluindo a prestação de serviços de entrega, descarregamento e logística reversa para comarcas do interior do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em xx de xxxxxxxxxxxx de 202x e término em xx de xxxxxxxxxxxx de 202x, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e em conformidade com os normativos internos do TJPA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2 Apresentação de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3 Justificativa e motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4 Manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2.5 Existência de créditos orçamentários suficientes para suportar a prorrogação;

2.6 Pesquisa de preços atualizada, em conformidade com a regulamentação do TJPA, comprovando a vantajosidade econômica;

2.7 Comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de aditamento para prorrogação dos contratos deverá ser iniciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, devidamente justificado, e será formalizado por meio de termo aditivo

PARÁGRAFO SEXTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas licitações em que o julgamento e a adjudicação ocorram por item, cada item adjudicado constitui contratação autônoma para fins de execução, alteração, prorrogação, extinção e controle, ainda que os itens vencidos pela mesma empresa sejam reunidos em um único instrumento contratual por economia processual, conforme Enunciado Administrativo nº 22 deste TJPA.

PARÁGRAFO NONO - Os itens adjudicados separadamente preservam autonomia jurídica, ainda que reunidos em instrumento único com a mesma empresa vencedora, e devem disciplinar, de forma individualizada, objeto, quantidade, valor, prazo, reajuste ou repactuação, garantia, fiscalização, alteração, prorrogação e extinção, conforme Enunciado Administrativo nº 26 deste TJPA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admite-se a subcontratação parcial exclusivamente da etapa logística de entrega, recolhimento e reposição dos vasilhames, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecerá a contratada integralmente responsável pela qualidade da água mineral fornecida, regularidade sanitária, cumprimento dos prazos, substituição de itens recusados, documentação fiscal, garantia do produto e demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à contratada responder por todos os atos, omissões, falhas, custos e encargos decorrentes da atuação da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato é de R\$ xxx.xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no Banco xxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxx Conta corrente: xxxxxxxxxxxx, mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/202x conforme art. 89 da Instrução Normativa 02/2024 do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá apreciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do requerimento, as matérias tratadas no PARÁGRAFO NONO, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa, por igual período, quando a análise demandar maior complexidade

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado que, em casos de maior complexidade, o prazo poderá ser estendido, mediante justificativa formal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre as partes, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exista, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO QUINTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução contratual.

PARÁGRAFO NONO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Em caso de danos a terceiros a contratada deverá ser responsabilizada pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme consta do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições de manutenção e de assistência técnica, estão expressamente definidas no Termo de Referência, incluindo, os prazos de atendimento, forma de acionamento, abrangência dos serviços e responsabilidades da contratada.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1 Advertência;

2.1.1 - Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2.1.2 - A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

2.2 Impedimento de licitar e contratar;

2.2.1 A contratada ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

2.2.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2.2.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

2.2.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2.2.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

2.2.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2.2.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

2.3.1 Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

2.3.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2.3.1.2 fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2.3.1.3 comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

2.3.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

2.3.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2.4 Multa:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A aplicação se dará conforme o item– DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES, do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

2.2 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá ainda:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nas licitações em que o julgamento e a adjudicação ocorram por item, cada item adjudicado constitui contratação autônoma para fins de execução, alteração, prorrogação, extinção e controle, ainda que os itens vencidos pela mesma empresa sejam reunidos em um único instrumento contratual por economia processual, conforme Enunciado Administrativo nº 22 deste TJPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

Jurisdição: 1º Grau

- Dotação: 203 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
- Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
- Destinação: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 - Generos De Alimentacao - 510102
- Item de Despesa: 1543 - Água Mineral (SEADM)

Jurisdição: 2º Grau

- Dotação: 2026/212 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8194 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
- Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
- Destinação: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
- Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 - Generos De Alimentacao - 510102
- Item de Despesa: 1543 - Água Mineral (SEADM)

Jurisdição: Apoio

- Dotação: 2026/219 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102
- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
- Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
- Destinação: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.0000000]
- Rubrica Item: 3.3.90.30.07.01.00.00 - Generos De Alimentacao - 510102
- Item de Despesa: 1543 - Água Mineral (SEADM)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas licitações em que o julgamento e a adjudicação ocorram por item, cada item adjudicado constitui contratação autônoma para fins de execução, alteração, prorrogação, extinção e controle, ainda que os itens vencidos pela mesma empresa sejam reunidos em um único instrumento contratual por economia processual, conforme Enunciado Administrativo nº 22 deste TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o instrumento contratual único reunir itens adjudicados separadamente à mesma contratada, os acréscimos e supressões devem observar os limites legais em relação ao valor inicial atualizado de cada item afetado, e não sobre o valor global do contrato, vedada a compensação entre acréscimos e supressões de itens distintos, conforme Enunciado Administrativo nº 23 deste TJPA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os itens adjudicados separadamente preservam autonomia jurídica, ainda que reunidos em instrumento único com a mesma empresa vencedora, e devem disciplinar, de forma individualizada, objeto, quantidade, valor, prazo, reajuste ou repactuação, garantia, fiscalização, alteração, prorrogação e extinção, conforme Enunciado Administrativo nº 26 deste TJPA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justos e acordados, firma-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração Tribunal de Justiça do Pará.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX